



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)**

Acrescente-se § 2º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º Serão também elegíveis ao Programa Acredita no Primeiro Passo os contribuintes isentos do Imposto de Renda, conforme definido pela legislação tributária vigente, que comprovem renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa expandir o escopo do "Programa Acredita no Primeiro Passo" para incluir os contribuintes isentos do Imposto de Renda, uma categoria que frequentemente inclui indivíduos que, apesar de não estarem em situação de extrema pobreza, enfrentam dificuldades econômicas significativas. Esses indivíduos muitas vezes são trabalhadores informais, aposentados com baixa renda, ou pessoas que vivem de pequenos rendimentos, que não estão necessariamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Considerando que o limite de isenção do Imposto de Renda é geralmente ajustado para refletir o mínimo existencial necessário para uma vida com dignidade, faz-se relevante que tais contribuintes sejam contemplados pelo



LexEdit
* C D 2 4 0 0 2 0 4 9 7 8 0 0 *

Programa Acredita no Primeiro Passo, garantindo-lhes acesso às oportunidades de inclusão produtiva e qualidade de vida promovidas pelo programa.

Incluir essa população como beneficiária direta das políticas de desenvolvimento social e econômico é uma medida que promove maior equidade, acessibilidade e justiça social, alinhando o programa com os princípios de um Estado que zela pelo bem-estar de todos os seus cidadãos, especialmente aqueles na margem da sociedade formal e econômica.

Sala da comissão, 26 de abril de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240020497800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



* C D 2 4 0 0 0 2 0 2 0 4 9 7 8 0 0 *